



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 048/1999 DE 27/10/1999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido aos servidores municipais, um abono salarial no mês de seu aniversário.

~~Parágrafo Único - Não fazem jus ao abono referido neste Artigo: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.~~

Parágrafo único - Não fazem jus ao abono, referido neste artigo, o Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e todos os detentores de cargo de livre nomeação e exoneração. (Alteradao pela Lei 089/2001)

~~Art.2º- O abono de que trata o Art. 1º terá o valor da remuneração do servidor o no mês de seu aniversário, e deverá ser pago um dia antes da data de seu nascimento.~~

~~Parágrafo Único - Caso os prazos estabelecidos nesta lei recaiam em data em que não haja expediente no Município, o pagamento do abono será feito, antecipadamente.~~

Art. 2º O abono de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 048/99 terá o valor de 01 (um) salário mínimo do piso nacional e deverá ser pago um dia antes da data do aniversário do servidor.

Parágrafo único – Caso os prazos estabelecidos nesta Lei recaiam em data em que não haja expediente no Município, o pagamento do abono será feito antecipadamente no primeiro dia útil anterior à data do aniversário do servidor. (Alteradao pela Lei 089/2001)

Art.3º - O abono de que trata esta lei será pago integralmente ao servidor que contar, no mínimo, com um ano de serviço prestado ao Município, na data de seu aniversário.

~~Parágrafo Único - Ao servidor que não contar, na data do seu aniversário, com um ano de serviço, o abono ser-lhe-á pago proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 avos por mês, considerando a fração como mês integral. (Revogado pela Lei 089/2001)~~

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 3111 – Pessoal Civil de cada unidade constante do Orçamento Municipal.

~~Art.5º- Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, antes do pagamento de que trata o Art. 1º desta Lei, será compensado o abono mencionando nos termos do Artigo 3º da Lei N.º 4.090, de 13 de Julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo servidor. (Revogado pela Lei 089/2001)~~

Art.6º - As contribuições devidas e que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei ficam sujeitas ao limite estabelecido na Legislação de Previdência Social.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 1999.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 28/10/1999

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.